



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas realizou-se a **Quarta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho LUIZ DA SILVA FLORES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000275-52.2021.5.02.0603 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: TATIANA LICINA DE SOUSA, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA ALVES DE SOUZA, RECORRENTE: SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: TATIANA LICINA DE SOUSA, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA ALVES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379, da SBDI-I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença e rejeitar o pedido de reenquadramento sindical da parte autora na categoria dos financiários, e seus conseqüentários. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10334-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**61.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA VASCONCELLOS SEUSER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "REFLEXOS DA VERBA REPRESENTAÇÃO EM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação ao art. 457, § 1º, da CLT, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela verba de representação no cálculo da gratificação de função paga à Reclamante, a se calculado em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRag - 998-26.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRYANO JOSE GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%, sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes, que ficarão, todavia, sob a condição suspensiva de exigibilidade, até comprovação da superveniente reversão da hipossuficiência econômica, no prazo previsto em lei. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1001422-20.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., RAFAEL ANTONIO DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e outras, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrentes em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1001214-02.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Recorrido(s): HYVINA BEZERRA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Fábria Val Groth, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragozo Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. E TRANS AMERICAN AIRLINES S.A - TACA PERU, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a conseqüente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrentes em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017; (b) como consectário lógico do presente provimento, afasto a multa imposta pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios, uma vez que os embargos de declaração das Reclamadas tratavam de questões pertinentes ao tema que nesta oportunidade se dá provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000251-79.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MURACA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, SENIOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A., TAMPA CARGO-S.A, e LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S.A. - LACSA., quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a conseqüente responsabilidade solidária da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

empresa ora Recorrentes em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 1: a Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO falou pela parte LUIZ CARLOS MURACA, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 43800-90.2013.5.21.0009 da 21ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ FERREIRA CÂMARA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Pena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Executado, por contrariedade à tese de repercussão geral fixada pelo STF na ADC 58, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte CARLOS ANDRÉ FERREIRA CÂMARA.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 21249-35.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ALEXANDRE GIACOMELLI, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício Silva, Advogado: Dr. Ernani Peres dos Santos, AVB HOLDING S.A., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1081-22.2010.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SAO JOAO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista interposto pelo Executado, por contrariedade à tese de repercussão geral fixada pelo STF na ADC 58, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 623-40.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, HILDA EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, LUIZA BLATTMANN, Advogado: Dr. Ana Paula Lencastre de Souza Quintao, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvea Quintao, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Monique de Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Camila Souza da Cruz Ferreira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, REDSTAR LIMITED CORP, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY AEROSPACE CORP, SYNERGY BUSINESS MANAGEMENT CORP, SYNERGY GROUP CORP, SYNERGY GROUP CORP., SYNERGY SHIPYARD INC., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 238-69.2020.5.09.0122 da 9ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A., GILSON CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Advogado: Dr. Luciano César da Silva, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrente em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 101259-06.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONNY ROBERTO OLIVEIRA LANGONI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada C&A MODAS LTDAS e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, nos termos da fundamentação. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11381-11.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Embargante: EDNO PUGINE, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10406-65.2019.5.03.0015 da 3ª Região**, Embargante: LECIO CERQUEIRA LADEIRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte LECIO CERQUEIRA LADEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10258-59.2022.5.15.0033 da 15ª Região**, Embargante: HERMINIO MUNHOZ JUNIOR, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10121-43.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Manuela Mendes Prata, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Embargado(a): CLINTON JOSE QUINTAO FERNANDES, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material, sem alteração do julgado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 1288-48.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: DOMENICCA FELICIO STORCK, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogada: Dra. Carolina Girardi Consoli, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 749-78.2010.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Embargado(a): ANTONIO CELSO FERNANDES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 257-42.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Embargante: ALLAN CLAUDSON FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Airon Carlos Cabral e Santos, Embargado(a): TELEFONIA CEARÁ CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Agripino Galvão de Araújo, UNIVERSO ONLINE S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 1001617-45.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIA RODRIGUES DAS NEVES MONTANHA, Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001558-67.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIANA XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001437-18.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001424-10.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE CEZAR TEODORO ALVES, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001403-51.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SAMUEL DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001332-87.2022.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): RICARDO SENESE, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001317-27.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante, quanto ao tema vínculo de emprego, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante, quanto ao tema justiça gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação ao tema JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, para estender ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Por consequência, determino a aplicação da tese firmada pelo STF na ADI 5766 ao caso (suspensão da exigibilidade dos honorários de sucumbência do reclamante). Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001316-19.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISABETE REGINA CARLETO, Advogado: Dr. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Advogado: Dr. Elmira Aparecida D Amato Garcia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1001109-20.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA JANETE RODRIGUES CAMARGO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte MARCIA JANETE RODRIGUES CAMARGO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001065-14.2022.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): JOAO BATISTA CARDOSO, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001064-88.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): C.L.R., Advogado: Dr. Giolianno dos Prazeres Antônio, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Elisangela de Souza Dutra Pizzinato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001062-62.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICIA RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Advogado: Dr. Alexandre Greguer Pizarro, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Dr. Fabrício Avidago Paulo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Brazao Fabio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000791-88.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS JOSE ARAUJO BEZERRA, Advogado: Dr. Fernando Faria Junior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): COMPAÑIA PANAMEÑA DE AVIACIÓN S.A., Advogado: Dr. Gabriella Gaida, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000752-91.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), RAPHAEL EDUARDO DA COSTA E COUTO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000641-92.2022.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): DANILO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000617-06.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MARLITO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. MAYSA PEREIRA DIAS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000547-88.2022.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FERNANDO NORBERTO MASSARO, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-64.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANTONIO ALFREDO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000349-03.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Francine Andréia Rambo, Agravado(s): ANDRESSA HERPICH, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000321-08.2022.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-30.2021.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): BRADESCO CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Marcio Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARCELO DE BRITO SANTIAGO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000235-18.2022.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Guilherme Benvindes Elorza, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000181-83.2022.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CONRADO PATROCINIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000088-03.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): REGIVANIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Camila Rocha de Camargo Lima, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Daniela Zago Pontes Martins, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Quindere Perestrelo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000080-52.2021.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Daiane da Silva Piccoli Furtado, Advogado: Dr. Daniela Dal Savio de Souza, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, CAROLINA ANDREA MADRID APARICIO, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000047-74.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000037-86.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIRENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000019-29.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): OLAVO SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101921-84.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, JOESSI MUNIZ FURTADO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 101672-54.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANA TORRES PEREIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Antonio Carlos Fardin, BASE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte LUCIANA TORRES PEREIRA. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101454-81.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Advogado: Dr. Elisângela de Souza Dutra Pizzinatto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo:**



**Ag-AIRR - 101377-09.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANE MAYRA VIEIRA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Lannes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 101367-19.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): YASMIN NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Osorio da Costa, Advogado: Dr. Leonardo Venancio dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100909-69.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH MARIA NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ELIZABETH MARIA NUNES DE LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100720-03.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): DENILSON MENEZES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-RR - 100517-79.2020.5.01.0512 da 1ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JANIO GARCIA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Evandro Liberato Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100449-08.2020.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): BIANCA GEN DE ALMEIDA LINS, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, MARIANA BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100439-76.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelle Santana Machado, Advogado: Dr. Fabio Jose Duque Estrada, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): DIEGO BARBOSA DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100018-55.2022.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 94600-60.2004.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO BANEB DE SEGURIDADE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOCIAL=BASES, Advogado: Dr. Marcelo Braga de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, DORANILSON AUGUSTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 42200-96.2009.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): V.P.A., Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): B.S.S., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto aos temas INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO e INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. DOENÇA DO TRABALHO; (b) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, quanto ao tema BANCÁRIO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA, para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema BANCÁRIO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 25033-25.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): FABIO LUCIO GENOVA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Dr. Daniel Gomes Guimaraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24453-06.2022.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s): MATEUS DA SILVA NOLASCO, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24066-17.2021.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): LIVERSON FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21606-70.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ESTHER SUBTIL MENGUE DA SILVA, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, LYON CAPITAL CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, MOBIUS HEALTH S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, TRANSPORTES MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VERTI CAPITAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21586-80.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDREIA KUHN GONCALVES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21433-46.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIS RICARDO SEBASTIANY, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Edvin Henrique Merten, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21204-31.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SUSANA MARIA MARCHESE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. FERNANDO MAIDANA ROMAN, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. LEONARDO GASPARETTO PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. CAROLINE SANTOS DA MOTTA, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21118-96.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. Lucas Deodoro Klin Meyer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20868-21.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, MICHELLE CORTEZ GOMES, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, AGRAVADO: MICHELLE CORTEZ GOMES, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20846-97.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, LIDIANE PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR -**



**20817-50.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): JANIELE MAYER MELO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20362-66.2022.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA DE VARGAS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12368-13.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANGELICA NORONHA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Fernandes do Nascimento, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11876-42.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): D.C.L.G., Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11289-10.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARDEN GUILARDI DA SILVA FILHO, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11257-30.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Advogado: Dr. Carolina Moreira Mafra Gottschall, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): RICARDO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RODRIGUES PETRUS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11077-07.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): LETICIA CAMILA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmento Costa, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11030-44.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, WELTON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10849-26.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): O.C.S.D., Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10771-10.2015.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogada: Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, Agravado(s): FLAVIA VIEIRA JACULLO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARDEN



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GUILARDI DA SILVA FILHO, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10642-65.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSILAINE ANTUNES DE AMORIM RICARDO, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10430-28.2022.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ROSÂNGELA CARVALHO RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10282-91.2016.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): MATEUS BENEDITO MONTEMOR, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte MATEUS BENEDITO MONTEMOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10215-93.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): ALAOR ANTONIO ZANIOLO, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10108-**



**32.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): B.H.M.F., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiana Caldeira Brant Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Junio da Fonseca Santos, Agravado(s): P.B.S.V.S., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: preliminarmente, suspender o segredo de justiça para este julgamento; à unanimidade, indeferir o pedido de seq. 19; conhecer do agravo e; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL JUNIO DA FONSECA SANTOS falou pela parte B.H.M.F., por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte P.B.S.V.S., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10045-90.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WAGNER LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, AGRAVADO: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10036-02.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARIANA PAULA MELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 2251-18.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MAURY JORGE DA COSTA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1700-40.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): R.R.S.P., Advogada: Dra. Manuela Storti Pinto Silveira de Miranda, Agravado(s): A.D.C.A.S., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1650-20.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1218-47.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): ELISABETE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1202-51.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): JACI DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Feitosa Freitas Mourão Campelo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SAMANTHA MENDONÇA LINS BASTOS, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA falou pela parte JACI DOS SANTOS DE JESUS. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1137-51.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1136-10.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a intranscendência da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1130-21.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): VIVIANE BEZERRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" E "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO"; (b) dar-lhe provimento, em relação ao tema "TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO", para viabilizar o exame do agravo de instrumento em recurso de revista; (c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1067-10.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDREIA TABORDA NASSAR DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1040-40.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUELEN BATISTA FIUZA, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, quanto



ao tema COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA e reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar-lhe provimento, quanto ao tema DIREITO INTERTEMPORAL. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT, para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista, quanto aos temas; (b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto aos temas COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA e DIREITO INTERTEMPORAL. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1025-06.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): OLIVIO BELIN JUNIOR, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1010-64.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): RICARDO MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Advogado: Dr. Georges Eduardo Capps Minassian, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 982-09.2015.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 962-88.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): W.N.C., Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Agravado(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 936-83.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): OSMAIR SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 929-29.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE VINICIUS JUNCO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Luciana Rocha Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 895-75.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): JULIET STEFANI LOURENCO DE AGUIAR PADILHA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 863-83.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): SHARLES MARQUES RAIMUNDO, Advogado: Dr. Renato Macedo Pecanha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; (b) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (c) conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 853-16.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE MELO REIS, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 741-09.2022.5.07.0015 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, AGRAVADO: REBECA MARIA MAGALHAES SOARES FERNANDES, Advogada: Dra. HELEN LUIZA KOROBIANSKI MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 739-21.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ ZIZI DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouvea Baiao, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 710-57.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): TARCISIO DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 704-10.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, ELLEN DAYANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 699-10.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Agravado(s): HELIDA MAIARA SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Advogado: Dr. Elion da Mata Ferreira, Advogado: Dr. Israel Nicholas Ferreira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS"; (b) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista, quanto ao tema; (c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 683-95.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): WAGNER GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa,



com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 635-49.2013.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEONICE RODERMEL, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 634-30.2021.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): A.R.P., Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 595-78.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Advogada: Dra. Tatielly Aparecida Vieira da Silva, Advogado: Dr. Jonatas Viana Batista, Advogado: Dr. Carolina Moreira Mafra Gottschall, Agravado(s): ZINRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Luis Gobbi, Advogado: Dr. Adriana Franca da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 556-89.2022.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gustavo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): JOSE ANTONIO RUFINO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela



Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 555-69.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, MARCOS ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Flavia Roberta Guimaraes Pires, Advogado: Dr. Bruno Lima Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 549-51.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): THIARA MORENO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 522-59.2022.5.09.0655 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA REGINA FUELBER MULLER, Advogada: Dra. BRUNA DE WITT, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 354-67.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): A.G., Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogado: Dr. Anderson Luis Gazola Eller, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 333-**



**75.2023.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): TALINY MARA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Advogada: Dra. Ana Paula Dambros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 326-18.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): SIDNEI PERES JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 271-49.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): RAIMUNDO FELIPE NETO, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 238-71.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSINEI SILVA LUZ, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 133-36.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LILIANE VALOES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Advogado: Dr. Rafael Almeida Onofre, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma.



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 131-29.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): EDUARDO HOLEK BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 18-47.2023.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): MARA CRISTINA MIRANDA ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Luis Gobbi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1141-19.2015.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Mariana Portela Vidal, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 429-39.2021.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): IVANA CERES FIGUEIREDO GONCALVES, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação a dispositivo constitucional, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte IVANA CERES FIGUEIREDO GONCALVES, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 425-96.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): RONALDO DOMINGOS MARTINS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 102786-78.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): B.S.S., Advogado: Dr. Otavio Brito Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Dra. Ana Luiza Santos, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana Frias Gerin, Advogada: Dra. Juliana Leony Sampaio, Advogada: Dra. Maysa Pereira Dias, Advogado: Dr. Felipe Gangale Barco, Agravado(s) e Recorrido(s): S.E.E.B.S.F., Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogada: Dra. Paula Barroso Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: preliminarmente, suspender o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à validade do acordo individual que institui o banco de horas, por violação do art. 59, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, no que tange ao período a partir de 11/11/17; II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista, no tocante à integração das horas extraordinárias nos repousos semanais remunerados e a incidência desses reflexos em outras verbas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas férias, na gratificação natalina e no FGTS; e III - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 102, § 2º, da CF, e dar-lhe provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. Observação 1: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte B.S.(S., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 100488-80.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALINE BRAGA PATU CINDRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, ALINE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRAGA PATU CINDRA, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, RECORRENTE: ALINE BRAGA PATU CINDRA, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, BANCO BRADESCO S.A., RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ALINE BRAGA PATU CINDRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a questão atinente à incidência da Cláusula 11ª da CCT dos bancários de 2018/2020; e III - reputar sobrestados o agravo de instrumento do Reclamado, no tema remanescente, e o agravo de instrumento e o recurso de revista da Reclamante, até o retorno do processo a esta Corte Superior. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20087-36.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Moreira de Sá, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDIRENE CAMPOS MATTES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 11769-30.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCIMAR MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ante a intranscendência do apelo; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da questão relativa à limitação da condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT ao período anterior a 11/11/17, em face de sua revogação pela Lei 13.467/17, não conhecer do recurso de revista obreiro. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10679-08.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KARLLA BIANCA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sendo transcendente o recurso de revista da Reclamante, no que tange ao reconhecimento de vínculo empregatício, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; e II - não conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10515-39.2020.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETE TIEKO MATSUI, Advogado: Dr. Willy Becari, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Reclamado, quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por transcendência jurídica e violação do art. 790, § 3º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça à Autora. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10056-31.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VINICIUS ANDRADE CAIXETA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, por intranscendente; II - em razão da intranscendência do apelo quanto à negativa de prestação jurisdicional, às diferenças de PPE, às diferenças salariais decorrentes da política salarial de grades, à equiparação salarial, à gratificação especial e ao cargo de confiança, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; e III - quanto ao tema da gratuidade de justiça, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 898-27.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DIAS SCHLEMM, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Juliano Santiago Doliveira, Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Cléber



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Venditti da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Barbara Folha Dallapicola, Advogado: Dr. Alexia Pereira Neto Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamante, no que tange à negativa de prestação jurisdicional e ao reconhecimento de vínculo empregatício, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; II - não conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa; e III - reputar prejudicado o apelo quanto ao tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da manutenção de indeferimento da benesse pretendida. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA falou pela parte ALEXANDRE DIAS SCHLEMM. Observação 2: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 2-39.2022.5.09.0093 da 9ª Região**, AGRAVANTE: WELLINGTON BEDEU, Advogado: Dr. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Advogada: Dra. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, RECORRENTE: WELLINGTON BEDEU, Advogada: Dra. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas da interrupção da prescrição, da concessão do benefício de lanches avulsos, das horas de sobreaviso e das horas extras decorrentes do alegado não enquadramento em cargo de confiança, por intranscendente; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema dos intervalos intrajornada pelo prisma do direito intertemporal, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão; III - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema dos intervalos regulamentares, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10758-06.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): GIOVANNA CAETANO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Advogada: Dra. Renata Pereira Santo, Advogada: Dra. Fabiana Souza Silva, Advogado: Dr. Marcelo Figueredo Silva, Advogado: Dr. Fabio de Possidio Egashira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 93, IX, da CF; II - dar provimento ao apelo para, acolhendo a prefacial de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a totalidade das razões de embargos de declaração da Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 580-45.2010.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DANIELA BORCHARTT DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1002039-96.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): CINTYA DE OLIVEIRA STABELINI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Elisangela de Souza Dutra Pizzinatto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de 6.278,32 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Agravadas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001934-15.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): LORIS VERONA JUNIOR, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,



reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001633-23.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, TIAGO SIMAOZINHO LOPES, Advogado: Dr. Washington Fernandes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.600,92 (um mil, seiscentos reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001542-30.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, DAVI PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos Santos Ângelo de Jesus, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Tavares Romão, Advogado: Dr. Fernanda Carlos da Rocha Romao, Advogado: Dr. Luciene Leia de Macedo Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Fernando Morais Meira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às 2ª e 3ª Reclamadas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.249,38 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001247-72.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, VAGNER VITA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do Exequente e da Executada Avianca. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000983-55.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE DA CUNHA, Advogado: Dr. Renato Gomes da Silva, Advogado: Dr. Mariza Cristina Machado da Silva, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Reclamadas Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.292,51 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000877-77.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Guilherme Benvindes Elorza, LUANA LAVIERI DIONIZIO, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marisa de Lourdes da Silva, MARIA DA GLÓRIA CAMPANHÃ SANT'ANNA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamado, aplicando-lhe multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.990,03 (quatro mil, novecentos e noventa reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada; e II - negar provimento ao agravo da Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão atinente à limitação da condenação aos valores



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

indicados na inicial. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000851-59.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): JOAO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 15.792,51 (quinze mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000600-54.2017.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANDERSON MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000549-71.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, LUCAS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonca, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.092,80 (cinco mil e noventa e dois reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000542-69.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE MATTOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.073,10 (três mil e setenta e três reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000257-62.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, AGRAVADO: PETERSON CRUZ RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA, TERCUSI SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE ZAMPOL, SAMORA & MENDO - TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MARTINS SIEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.439,11 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000155-58.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, FELIPE VALERIO, Advogado: Dr. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonca, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, OPTA TAXI AEREO LTDA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.516,92 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 487600-92.2005.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, Procurador: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.331,86 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório dos apelos. Observação 1: o Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, patrono da parte JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 178800-35.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.496,83 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100755-62.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganis, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Ambrosio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.645,22 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100193-56.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA, Advogada: Dra. Lívia Lopes Pinheiro Gaspar, Advogada: Dra. Carolina Matos Costa Bayão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gosling Telles de Souza, MARIANA TOMASIA BASTOS DOS SANTOS DE LIMA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 97700-47.2002.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE EDUARDO MARZAGAO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Eduardo Marzagão Filho, Advogada: Dra. Carolina Pinto Marzagão, Advogado: Dr. Thomás Rieth Marcello, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Advogada: Dra. Mariana Regis Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos obreiro e patronal. Observação 1: o Dr. THOMAS RIETH MARCELLO, patrono da parte JOSE EDUARDO MARZAGAO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LUIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR, patrono da parte VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 25541-88.2021.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Advogada: Dra. Tatielly Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): ANDREA POMPEU SABINO DE ARAUJO GONDIM, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.237,44 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24871-16.2022.5.24.0007 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ROSILENE BORCHES DE LIMA, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogada: Dra. GABRIELA FRANCIOSI, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24206-91.2022.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): ERMINIO JERQUES OTANO PEIXOTO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.783,08 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos), a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, a favor do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21283-54.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guimaraes Rodrigues Coelho Paladino, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, TIELE TERESINHA ROSA DE MORAES, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Antonio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. Claudio Luiz Klaser Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20918-22.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: JANETE DE FATIMA DALENOGARE, Advogada: Dra. ADRIANA STAUB, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20548-98.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IZAR JAIME LISOVSKI, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Eloise Petry, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20341-45.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12590-43.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): ARNALDO CORREA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luis Gustavo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.464,02 (cinco mil, quatrocentos e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sessenta e quatro reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 12021-41.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. TARCISIO ALBERTO GIBOSKI, AGRAVADO: MILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. SERGIO NATALINO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.055,93 (cinco mil, cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10937-28.2018.5.03.0132 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ROSANGELA CARVALHO RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo em relação aos temas das diferenças salariais decorrentes da política salarial de grades, do cerceamento de defesa e da prescrição; II - dar provimento ao agravo, quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita à Reclamante, para determinar o processamento do agravo de instrumento do Banco Reclamado; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento patronal, no aspecto, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10863-98.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIO UBIRATA GARCIA MACEDO, Advogada: Dra. Sarah Moraes Emerick Reis, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10700-65.2022.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NAYARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.745,72 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10450-51.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ELVIO DUARTE DE CAMPOS FILHO, Advogada: Dra. Aline Junqueira Lacerda, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.697,03 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10425-90.2019.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): HENRIQUE ELIENAI RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Marcela Quental, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.609,72 (um mil, seiscentos e nove reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10059-02.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIANO GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Soares de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ainda que reconhecida a transcendência jurídica das questões atinentes à limitação da condenação aos valores indicados na inicial e à assistência judiciária gratuita. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2671-92.2014.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): IVANIA ALVES MOURA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2447-65.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): SOCRATES TADEU DE BRITO NERI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Dra. Débora Mateus Tenchini Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.057,76 (cinco mil, cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. ELISANGELA DOS SANTOS GOMES COSTA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1805-48.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): FABIANE SILVA LOURENCO, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.986,01 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: a Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1017-22.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Agravado(s): RICARDO AURELIO MELLO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.149,03 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e três centavos),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 981-10.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Advogado: Dr. Adeodato Jose Alberto Batista Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.145,12 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 893-84.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Kelen Nunes Leão, Advogada: Dra. Janaína Alves Pereira de Azevedo Costa, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogada: Dra. Ana Carla Cordeiro de Jesus Mindello, Advogada: Dra. Eduardo Aires Coelho Otsuki, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSE ELTON DA SILVA LOBATO, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento aos agravos, aplicando a cada um dos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.611,69 (quatro mil, seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório dos apelos, a serem revertidas em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: a Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, patrono da parte MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 828-51.2010.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tortoro Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): MERCEDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.059,27 (seis mil e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 752-55.2020.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARIA PASTORA QUEIROZ SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 685-45.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do Ato SEGJUD.GP nº 271/2024. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 209-54.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: AYRLAN MARION PASSOS, Advogada: Dra. ISABELA MARTINS, Advogado: Dr. ANDRE RUSSO COUTINHO, Advogada: Dra. MARLUCE BATISTA DE LIMA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES ROSELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.494,71 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 151-81.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA MOURA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.883,06 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final em favor dos Agravados, por ser a Reclamante beneficiária da justiça gratuita. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 51-38.2023.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): MARCELO RAMOS LOPES, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.992,08 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 101194-34.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, AGRAVADO: QUELI CRISTINA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, RECORRIDO: QUELI CRISTINA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, negar provimento ao agravo de instrumento, no ponto; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT no período laborado após a vigência da Lei 13.467/17, reconhecendo a transcendência jurídica da questão, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 101148-42.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VALERIA DE SOUZA, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. RAPHAEL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INACIO MEDEIROS, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: VALERIA DE SOUZA, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, RECORRIDO: VALERIA DE SOUZA, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro ante a intranscendência das matérias II - negar provimento ao agravo de instrumento patronal, com relação ao cerceamento de defesa e à reversão da justa causa, ante a intranscendência das matérias; III - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida à Reclamante, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou



ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100220-32.2022.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRE IVAN SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intrascendente; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante em relação à questão da concessão da gratuidade de justiça, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa; III - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamante, com base em violação constitucional e por transcendência política, quanto à indenização por dano moral decorrente do cancelamento indevido do plano de saúde do aposentado, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 24497-37.2021.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, PRISCILLA YURI NASCIMENTO MARUYAMA, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica do apelo (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 2ª Reclamada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1015-06.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): S.S., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Agravado(s): M.P.T., Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 600-04.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): SANDERES SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado no tocante à negativa de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

prestação jurisdicional, às diferenças salariais decorrentes da supressão de gratificação de função e à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios, por intrascendentes; II - reconhecida a transcendência jurídica do apelo quanto à gratuidade de justiça (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 386-98.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Agravado(s): CECÍLIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, reconhecida a transcendência jurídica da causa e diante de possível violação do art. 5º, II, da CF, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000702-64.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, RECORRENTE: ROBERTO TELLAROLI, Advogado: Dr. ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA falou pela parte ROBERTO TELLAROLI, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 617-42.2022.5.08.0130 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES AGUIA DOURADA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO SANTOS SILVA PINTO, AGRAVADO: RODRIGO DE DEUS AMAZONAS, Advogado: Dr. ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.267,77



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. FAGNER NASCIMENTO SOARES, patrono da parte EMPRESA DE TRANSPORTES AGUIA DOURADA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 603-34.2019.5.05.0005 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. PRISCILA MARA PERESI, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. PRISCILA MARA PERESI, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, AGRAVADO: KEVIN DE SOUZA POLMAN, Advogado: Dr. RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP, SYNERGY SHIPYARD INC., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.168,47 (três mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA**  
Secretária da Quarta Turma